

**PROCESSO Nº: 281 / 2021**

**Projeto de Lei:** 281 / 2021

**Data de entrada:** 5 de Maio de 2021

**Autor:** Ana Paula

**Protocolo:** 1460 / 2021

**Ementa:** Institui a " Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos" no Município de Natal, e dá outras providências.

**Despacho Inicial:**

☺

NORMA JURIDICA

\_\_\_\_\_

☺

☺

☺



Câmara Municipal do Natal  
Gabinete da Vereadora Ana Paula  
Rua Jundiá, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

28/11/2021  
02

**PROJETO DE LEI Nº 281, DE 2021**

Institui a "Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos" no Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** Institui a "Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos" no Município de Natal, destinada a alertar e conscientizar as pessoas para o risco destes acidentes, visando obter maior segurança no ambiente familiar, escolar e outros, tudo com o especial fim de atenuar a gravidade e diminuir o número de acidentes domésticos.

**Artigo 2º** A "Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos" ocorrerá anualmente na última semana do mês de junho, antes das férias escolares.

**Artigo 3º** A "Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos" será divulgada em toda sociedade, especialmente nas escolas, creches, hospitais, centros de saúde, asilos e outros locais com grande concentração de crianças, adolescentes e idosos, maiores vítimas desta modalidade de acidente.

**Artigo 4º** Visando atingir os objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá distribuir folhetos, cartazes, divulgar a data em emissoras de rádio e televisão, bem como realizar palestras gratuitas, seminários, cursos e demais eventos de conscientização e informação.

**Artigo 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Artigo 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário Vereador Érico Hackradt.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 14 de abril de 2021.

ANA PAULA  
VEREADORA

**JUSTIFICATIVA:**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
28/1/2021  
03

Excelentíssimo Presidente,  
Ilustres Vereadores(as),

A grande maioria dos acidentes, ao contrário do que se pensa, ocorre dentro das residências e vitimam, em sua grande maioria, crianças abaixo de 05 (cinco) anos e idosos. Segundo dados do SUS – Sistema Único de Saúde, além do grande número de mortes, temos ainda que as vítimas de acidentes domésticos ficam com sequelas irreversíveis.

Os acidentes mais comuns, envolvendo crianças, são provocados por quedas, engasgos, afogamentos, queimaduras, envenenamentos, sufocação e até mesmo por manuseio inoportuno de armas de fogo.

Quanto aos idosos, a situação é parecida. O perigo também está em casa. Segundo o SUS – Sistema Único de Saúde, um terço dos atendimentos por lesões traumáticas nos hospitais do País ocorre com pessoas de mais de 60 (sessenta) anos. E 75% (setenta e cinco por cento) destas lesões ocorrem dentro de casa, principalmente à noite. Há ainda o agravante que a recuperação do idoso é mais difícil, e durante o período de convalescença, fica sujeito a desenvolver doenças pulmonares e problemas nas articulações.

Muito embora o tratamento destes acidentes seja caro e doloroso, a prevenção é simples. A mudança de alguns hábitos, informações e conscientização ajudam, e muito, na prevenção de acidentes domésticos. Dicas como retirar tapetes soltos no espaço de circulação, melhorar a iluminação dentro da residência, colocar barras de apoio laterais no local de banho, podem, e muito, auxiliar na segurança dos idosos, dando a eles mais qualidade de vida.

A lista de precauções para evitar os acidentes que atingem crianças é maior e o remédio mais barato é a prevenção, posto que conhecer as causas que levam aos acidentes domésticos pode, no final, salvar inúmeras vidas e evitar que crianças fiquem com sequelas irreversíveis.

O objetivo desta lei é criar uma "Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos", num período, em junho, que antecede as férias escolares, onde seria realizada uma campanha informativa e de orientação da população em geral, em especial das crianças, adolescentes e idosos, em escolas públicas, espaços comunitários, hospitais, asilo e em todos os locais com elevada concentração de pessoas.

ANAPÁULA  
VEREADORA

CITE-PP-2021  
Nº 281/2021

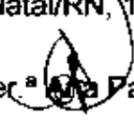
Observamos ainda que empreender e formatar a campanha é prerrogativa do Poder Executivo, cuja conveniência e oportunidade, bem como a disponibilidade financeiro orçamentária, devem nortear futura campanha educativa autorizada pelo artigo 4º do referido Projeto de Lei. O Projeto não obriga o Poder Executivo a fazê-lo.

Quanto mais se investe na prevenção primária menor é o custo no sistema de saúde com o atendimento às vítimas de acidentes domésticos e maior o impacto e a abrangência das políticas sociais voltadas à população.

Com isso, solicitamos a aprovação da matéria, na esperança de que a importância e o mérito da nossa proposta sejam também reconhecidos pelos nobres parlamentares.

Douto Presidente, nobres colegas vereadores, essas são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação desta honrada Casa Legislativa, para qual solicito que seja apreciado, discutido, votado e aprovado.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Natal, Plenário Vereador Érico Hackradt. Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 14 de abril de 2021.

Ver.ª  Paula



Câmara Municipal de Natal  
A casa do povo. A sua casa.

28/1/2021  
05

#### DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 281/2021 na data de hoje, encaminhando os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias, por se encontrar no regime de tramitação \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 52, \_\_\_\_\_, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 05 de Maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

#### PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- Comissão de Transporte, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 05 de Maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR  
PROCURADORIA LEGISLATIVA



*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa

CMM - PROJ. DE LEI Nº 281/2021 FOLHA 06

PROJETO DE LEI	281/2021
AUTOR(A)	Vereadora Ana Paula
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**CERTIDÃO**

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência de **Lei nº 7.083/2020, de autoria da Vereadora Divaneide Basílio, que "Institui a "Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças no Município do Natal, e dá outras providências"**, cuja Publicação no Diário Oficial do Município ocorreu na data de 21 de Outubro de 2020.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 07 de Maio de 2021.

*Victor da Costa Reis*  
**Victor da Costa Reis**  
Assessor Técnico Legislativo  
MAT.: 5418720



**LEI Nº 7.083, de 09 de outubro de 2020.**

Institui a *Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças* no Município do Natal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL**, no uso de suas atribuições;  
Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL** aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a *Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças*, a ocorrer anualmente na quarta semana do mês de agosto.

**Art. 2º** A *Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças* tem por finalidade a divulgação, reflexão e conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes com crianças no Município de Natal.

**Art. 3º** São objetivos da *Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças*:

I- alertar a população sobre a ocorrência de acidentes com crianças, por meio da promoção de ações, palestras, debates, eventos, audiências públicas, encontros, publicações e iniciativas em geral sobre o tema, em parceria com órgãos privados e públicos, em especial escolas, universidades, clubes de serviço, unidades de saúde, organizações não governamentais, veículos de comunicação e demais instituições;

II – refletir, debater e dar publicidade a experiências e medidas voltadas a evitar ou mitigar os mais comuns acidentes com crianças, como sufocação, afogamento, atropelamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo, choque de veículos e outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMM - PROJETO DE LEI  
Nº 2811/2021  
10/08

**Art. 4º** A *Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças* passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 01 de outubro de 2020.

**Publicada no Diário Oficial do município de Natal em 21 de outubro de 2020.**  
**Autor: Divaneide Basílio.**